



NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 11/2021

PROCESSO SEI Nº 0060500483.000101/2021-29

REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL - 2021

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

COMPESA

Recife, 8 de julho de 2021.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. SOLICITAÇÃO DA COMPESA	3
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES	4
4. CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2021 (IRT₂₀₂₁)	6
5. CONCLUSÃO	8

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar as análises realizadas pela ARPE visando ao Reajuste Tarifário Anual da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) referente ao exercício de 2021, conforme o disposto na Resolução ARPE nº 147, de 12 de julho de 2019.

2. SOLICITAÇÃO DA COMPESA

A COMPESA enviou à ARPE o Ofício Nº 46/2021, de 28 de junho de 2021, Processo SEI nº 0060500483.000101/2021-29, solicitando a esta Agência de Regulação que inicie o processo de Reajuste Tarifário com a finalidade de recompor o valor da tarifa diante das variações monetárias do período compreendido entre julho de 2020 a junho de 2021, destacando as seguintes considerações:

Considerando o que dispõe a resolução da Arpe nº 88/2014 em seus artigos 10 a 22 que regulamenta os critérios específicos para a metodologia dos reajustes tarifários;

Considerando ainda a nota técnica ARPE/DEF/CT nº 02/2018, em sua seção 18, que estabelece, para o período tarifário compreendido entre 2019 e 2022, a equação de Reajuste anual $IRT = (0.852 \times IPCA + 0.148 \times IGP-M) - 0.005$;

Considerando a Resolução ARPE nº 170, de 03 de dezembro de 2020, que em seu artigo 1º autoriza a aplicação do índice de reajuste de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela COMPESA, considerando a variação acumulada dos índices componentes da fórmula tarifária no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020;

Considerando a Resolução ARPE nº 170, que em seu Anexo Único estabelece Tabela Tarifária a ser aplicada aos serviços prestados pela Compesa com vigência de 3 de janeiro a 11 de agosto de 2021; (grifou-se)

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Decreto Estadual nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994 e alterações**, em especial o Decreto Estadual nº 40.256, de 3 de janeiro de 2014. Aprova o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, realizados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 64. Compete a ARPE fixar, reajustar, revisar e homologar as tarifas de fornecimento de água e coleta de esgotos, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços:

I – as tarifas serão reajustadas anualmente, através de índice que reflita a evolução de custos da concessionária, definido por meio de resolução da ARPE, com o objetivo de recompor o valor das tarifas diante das variações monetárias;

[...]

Art. 65. [...]

Parágrafo único. O regime tarifário e a metodologia de cálculo das tarifas devem ser definidos pela ARPE, mediante consulta envolvendo o Poder Concedente, o prestador de serviços e os usuários, e regulamentados por meio de Resolução, contemplando:

[...]

VI - as fórmulas paramétricas de cálculo das tarifas nos processos de revisão e de reajustes tarifários, com o detalhamento das variáveis e indicadores que as compõem. (grifou-se)

- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

I - saneamento;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas; (grifou-se)

- **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e alterações.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

[...]

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação. (grifou-se)

- **Resolução ARPE nº 88, de 05 de fevereiro de 2014.** Dispõe sobre a Metodologia e os Procedimentos para a realização de Revisões Tarifárias e de Reajustes Anuais dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art.11. A Equação Tarifária dos Reajustes apresenta a seguinte composição:

$$IRT = (a \times IPCA + b \times IGP-M) \pm K$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário;

IPCA: Variação do IPCA no período compreendido entre o mês da última atualização tarifária e o mês anterior ao do reajuste em processamento;

IGP-M: Variação do IGP-M no período compreendido entre o mês da última atualização tarifária e o mês anterior ao do reajuste em processamento;

a: Participação percentual dos itens das Despesas de Exploração – DEX, cuja variação é compatível com o IPCA, definida conforme descrita no item 5 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014;

b: Participação percentual dos itens das Despesas de Exploração – DEX, cuja variação é compatível com o IGP-M, definida conforme descrita no item 5 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014;

K: Fator de qualidade associado às Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços.

Art.12. Os parâmetros “a” e “b” são definidos no momento da Revisão Tarifária e se mantêm inalterados durante todo o ciclo de Reajustes até a próxima Revisão. (grifou-se)

- **Resolução ARPE nº 147, de 12 de julho de 2019**, que homologa o resultado da Revisão Tarifária Ordinária de 2019, referente aos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

Art. 4º Determinar a aplicação da seguinte expressão matemática no cálculo dos reajustes tarifários anuais de 2020 a 2022:

$$IRT = (0,852 \times IPCA + 0,148 \times IGP-M) - 0,005$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário;

IPCA: Variação do IPCA no período compreendido entre o mês da última atualização tarifária e o mês anterior ao do reajuste em processamento;

IGP-M: Variação do IGP-M no período compreendido entre o mês da última atualização tarifária e o mês anterior ao do reajuste em processamento;

0,005: Valor do Fator K obtido a partir da realização das Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços, definidas nos artigos 5º e 6º da Resolução ARPE nº 89/2014, de 5 de fevereiro de 2014. (grifou-se)

- **Resolução ARPE nº 170, de 3 de dezembro de 2020**, que autoriza o reajuste anual de 2020 dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco, prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

4. CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2021 (IRT₂₀₂₁)

O procedimento de Reajuste Tarifário Anual tem por finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido na Revisão Tarifária, de modo a recompor as tarifas dos efeitos da inflação no período, conforme disposto no artigo 64, inciso I, do Decreto nº 18.251/1994 e alterações.

É importante registrar o contexto atípico do reajuste tarifário de 2020 quando vivenciada a pandemia da COVID-19. A COMPESA mediante o Ofício Nº 198/2020, de 01/07/2020 (Processo SEI nº 0060500483.000049/2020-20), solicitou à ARPE que iniciasse o processo de Reajuste Tarifário para recomposição da tarifa diante das variações monetárias do período de julho/2019 a junho/2020. Contudo, em 09/07/2020, a COMPESA, por meio de mensagem de e-mail da titular da Diretoria de Articulação e Meio Ambiente, suspendeu o pleito

de reajuste. Posteriormente, conforme o Ofício COMPESA/DPR/DDS/GRC Nº 91/2020, de 30/11/2020, a Concessionária reapresentou à ARPE o pleito referente ao processo do reajuste de 2020.

Diante desse contexto, é importante destacar que a vigência regular das tarifas reajustadas poderia ter sido a partir de 12/08/2020. No entanto, diante da solicitação de suspensão em julho/2020 e retomada do processo pela COMPESA, no final de novembro/2020, a ARPE manteve o período de referência do pleito para cálculo do índice correspondente à recomposição da inflação (01/07/2019 a 30/06/2020) e, consequentemente, a data-base de início da vigência dos reajustes anuais (12/08).

Dessa forma, o último procedimento de reajuste tarifário da COMPESA foi homologado pela **Resolução ARPE nº 170, de 03/12/2020**, que autorizou a aplicação do percentual de 2,40%, correspondente à variação acumulada dos índices de inflação do período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, para vigência de 03/01/2021 até 11/08/2021.

Além disso, destaca-se que a **Resolução ARPE nº 147/2019** determinou a formulação do cálculo do reajuste tarifário do período de 2020 até 2022.

Logo, Índice de Reajuste Tarifário para 2021 será:

$$\text{IRT}_{2021} = (0,852 \times \text{IPCA} + 0,148 \times \text{IGP-M}) - 0,005$$

Onde:

IRT₂₀₂₁ – Índice de Reajuste Tarifário de 2021;

IPCA – variação do IPCA acumulada no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, **no valor de 8,3471%¹**;

IGP-M – variação do IGP-M acumulada no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, **no valor de 35,7513 %²**;

0,005 - Valor do Fator K a ser aplicado nos reajustes de 2020 a 2022.

Substituindo os respectivos valores para 2021 na fórmula, obtém-se:

$$\text{IRT}_{2021} = (0,852 \times 0,083471) + (0,148 \times 0,357513) - 0,005$$

¹ Disponível em: www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=downloads. Acesso em: 08 de julho de 2021.

² Disponível em: portal.fgv.br/noticias/igp-m-sobe-156-junho-2020-aponta-fgv-ibre?utm_source=portal-fgv&utm_medium=fgvnoticias&utm_campaign=fgvnoticias-2020-06-29. Acesso em: 1º de julho de 2021.

$$\text{IRT}_{2021} = 0,071117 + 0,052912 - 0,005$$

$$\text{IRT}_{2021} = 0,119029$$

$$\text{IRT}_{2021} = 11,90\%$$

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando as disposições metodológicas definidas na Resolução ARPE nº 88/2014 e a equação tarifária definida na Resolução ARPE nº 147/2019, conclui-se pela aplicação do **Índice de Reajuste Tarifário de 11,90% (onze inteiros e noventa centésimos por cento)** às tarifas dos serviços prestados pela COMPESA, de modo a compensar os efeitos da inflação do **período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021**.

Ressalta-se que as tarifas assim reajustadas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em atendimento à Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

Além disso, em obediência ao princípio da anualidade também estabelecido na Lei Federal nº 10.192/2001, as tarifas reajustadas somente poderão vigorar a partir de **12 de agosto de 2021**.

Recife, 8 de julho de 2021.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Tatiana Toraci Góis **Amanda de Araújo Farias**
Analista de Regulação, matrícula 294-1 Analista de Regulação, matrícula 341-7

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira